

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E À EQUIPE DE APOIO DESIGNADAS MEDIANTE O DEC. N. 05/2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA-SC

PROTÓCOLO - RECEBIDO
11/03/19
Em:
Ass:
Nome:
(Cargo):

Tomada de Preços n. 8/2019
Processo Administrativo n. 36/2019
Recorrente: Pires e Filhos Construtora LTDA

PIRES E FILHOS CONSTRUTORA LTDA, empresa já qualificada no Processo Administrativo em epígrafe, representada por seu procurador, vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente à licitação em epígrafe, pelos fatos e fundamentos expendidos adiante.

Com efeito, quando da realização do certame, a empresa recorrente não fora habilitada pelo fato de os acervos técnicos exigidos terem sido emitidos em nome de pessoa física, e não de pessoa jurídica. A referida não habilitação foi fundamentada no artigo 30, inciso II, e § 1º, da Lei n. 8.666/90.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...].
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...].
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ocorre que, de fato, o edital licitatório em nenhum momento previa tal deliberação, senão vejamos:

Anexo I
[...]
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
[...]
ACERVO TÉCNICO da empresa do profissional responsável,
compatível de execução de serviço similar (muro e cerca), registrados
no órgão competente.
[...]

Diante disso, a parte recorrente apresentou o respectivo acervo solicitado pelo municipalidade, sem que pudesse pensar sobre a necessidade de se estar fazendo diferenciação de pessoa física ou jurídica, uma vez que a referida documentação estava devidamente registrada no órgão competente, assim como previsto pelo edital. Outrossim, de acordo com o CREA-SC, o atestado técnico:

[...] é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução da obra ou prestação do serviço e identificam seus elementos qualitativos e quantitativos, o local e o período da execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas”;

Desta forma, denota-se que a parte recorrente agiu inteiramente em acordo com o que previa o edital e as suas necessidades. Além disso, é importante ressaltar que a emissão de acervos técnicos por pessoas físicas, quando se trata de municípios pequenos,

como é o caso de São Miguel da Boa Vista e Romelândia, é extremamente difícil, haja vista a inexistência de grandes empresas e a dificuldade que se tem para obtê-los.

Sendo assim, conclui-se que a parte recorrente agiu em total conformidade com o que previa o edital e as especificações técnicas, estando plenamente apta para prestar o referido serviço.

Isso dito, pugna a parte recorrente pelo conhecimento do presente recurso administrativo, julgando-o procedente para, ao fim, dar provimento ao pedido de habilitação da empresa Pires e Filhos Construções LTDA no Processo Licitatório n. 36/2019.

Termos em que pede e espera deferimento.

Romelândia-SC, 10 de julho de 2019.

PIRES E FILHOS CONSTRUTORA LTDA

